PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 730

DATA: 07.12.83

SÚMULA: dispõe sobre anistia, remissão e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o benefício da anistia fiscal aos contribuintes da fazenda pública municipal que comparecerem na Tesouraria, até o dia 30 de dezembro de 1 983, para a liquidação de seus débitos.

§ Único. A anistia de que trata este artigo incidirá sobre juros de mora e multa.

Art. 2º. Não se aplicará a anistia:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas, naturais ou jurídicas;

III - às pessoas que tenham como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos a sua aquisição.

Art. 3º. Fica elevado para 20% (vinte por cento) o desconto concedido pelo pagamento antecipado de tributos, segundo o disposto no Código Tributário do Município, principalmente em relação aos impostos imobiliários e às taxas que o acompanham, a taxa de conservação de estradas municipais e à taxa de verificação de funcionamento de estabelecimento.

Art. 4º. A taxa de verificação de funcionamento de estabelecimento, criada pela lei nº 706, de 17.12.82, poderá, a critério do executivo, ser dividida em 2(duas) ou 3(três) parce

...

TIP. LEX

parcelas.

Art. 5º. É autorizado o Chefe do Executivo a conceder, diretamente ou por delegação, em despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1 983.

Kurt Walther Hásper,
Prefeito Municipal.

Publicado D.O.E.Pr. edição n.º 1.682 de 16/12/83, pág. 33

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA